



MENSAGEM Nº 023/2022

Imbituba, 14 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Elísio Sgrott  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e  
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos SEMUSA, cópia segue em anexo.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito



**PROJETO DE LEI N.º 5.443/2022.**

Anexo a Mensagem 023, de 14 de março de 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA** Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo, inscrita no CNPJ sob nº 60.975.737-0092-99, a importância de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por mês, por um período de até 03 (três) meses, para auxiliar o Hospital no custeio das despesas com a UTI.

Parágrafo único: O repasse financeiro poderá ser interrompido automaticamente no dia em que ocorrer outra fonte de recurso que venha a auxiliar no custeio.

Art. 2º A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas, com referência à aplicação do recurso repassado pelo Poder Público Municipal, no prazo máximo de até 60 (dias) após o recebimento, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A falta de prestação de contas referida neste artigo implica em responsabilidade do representante legal da instituição, que deverá ressarcir o Município o valor repassado.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira março de 2022.

Imbituba, 14 de março de 2022.

**Rosenvaldo da Silva Junior**  
Prefeito